



Tribunal Judicial de Paredes

2º Juízo Cível

Parque José Guilherme - Palácio Justiça - 4580-130 Paredes
Telef: 255788470 Fax: 255785103 Mail: correio@paredes.tc.mj.pt

2479740

212/07.6TBPRD

A exequente pretende obter, além do mais, o pagamento coercivo de compensação por despesas de contencioso no montante de 250,00 € e a penalização de 10% sobre o valor em dívida, à data do requerimento executivo no montante de 50,08 €, com base em actas de reunião da assembleia de condóminos.

Ora, toda a execução se funda num título, pelo qual se determina o fim e os limites da acção executiva - arts.45º e 46º, al. d) do Código de Processo Civil.

As actas de reunião da assembleia de condóminos que tiverem deliberado o montante das contribuições devidas ao condomínio ou quaisquer despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns e ao pagamento de serviços de interesse comum, que não devam ser suportadas pelo condomínio, constituem título executivo contra o proprietário que deixar de pagar, no prazo estabelecido, a sua quota-parte - art.6º, nº1, do D.L. nº268/94, de 25.10.

Acontece que a exequente pretende obter, além do mais, o pagamento de indemnização por despesas com vista à sua cobrança coerciva e ainda sanção pecuniária compulsória.

Mas, a exequente não dispõe de título executivo relativamente a tais quantias.

É que as actas dadas à execução apenas constituem título executivo quanto às despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns e pagamento de serviços de interesse comum, o que não é manifestamente

o caso da indemnização em causa, nem da sanção fixada pelos condóminos por incumprimento dessas obrigações.

*

Custas
Termos em que, ao abrigo do art.812º, nº2, al.a) e nº3, do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente, por falta de título, o requerimento executivo, relativamente à compensação por despesas de contencioso no montante de 250,00 € e a penalização de 10% sobre o valor em dívida, à data do requerimento executivo no montante de 50,08 €, devendo a execução prosseguir quanto à restante quantia exequenda.

Custas pela exequente, na proporção do decaimento.

Notifique.